

Ofício nº 975/2022 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 26 de setembro de 2022.

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU-PA

Vossa Senhoria:

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender as determinações legais estabelecidas pela Lei municipal 460/2013, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório. Conforme listado abaixo:

LEVANTAMENTO DE MATERIAL DE AUXILIO NATALIDADE		
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD
1	KIT ENXOVAL COMPLETO	1.200

Que deverão ser compostos, cada kit, pelos itens abaixo relacionados e suas quantidades respectivamente:

LEVANTAMENTO DE MATERIAL DE AUXILIO NATALIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD POR KIT	QNTD ANUAL
1	BANHEIRA PLÁSTICA 20L, CORES DIVERSAS	01 UND	1.200
	FRALDAS ESTAMPADAS 100% ALGODÃO 60CMX60CM	02 PCT	2.400
	FRALDAS LISAS 100% ALGODÃO 60CMX60CM	02 PCT	2.400
	CUEIRO ESTAMPADO 100% ALGODÃO 80CMX50CM	02 UND	2.400
	CUEIRO LISO 100% ALGODÃO 80CMX50CM	02 UND	2.400
	TOALHA PARA BEBÊ 70X90 CORES NEUTRAS COM CAPUZ NAS MEDIDAS 0,70X1,00 NAS CORES BRANCAS E VERDES 70X9.	02 UND	2.400
	MAMADEIRA 150 ML CORES DIVERSAS NEW BABY	01 UND	1.200
	MAMADEIRA 240 ML CORES DIVERSAS	01 UND	1.200
	KIT CAMISETA COM 3 PEÇAS PALMINHA	02 KIT	2.400
	CHUPETA TRADICIONAL PAGÃO	03 UND	3.600
	KIT PAGÃO COM 3 PEÇAS	02 KIT	2.400
	KIT MIJÃO COM 3 PEÇAS	02 KIT	2.400

MANTA DE BICO FINO 70X70 COM FUSTÃO	01 UND	1.200
CONDICIONADOR PARA BEBÊ COM 120 ML	02 UND	2.400
FRALDA DESCARTÁVEL REG P COM 10 UND	03 PCT	3.600
FRALDA DESCARTÁVEL REG M COM 8 UND	03 PCT	3.600
FRALDA DESCARTÁVEL REG G COM 7 UND	03 PCT	3.600
HASTES FLEXIVEIS CAIXA COM 75 UNDS	01 CX	1.200
LENÇOL MUSSATO PAGÃO RELATIVO	02 UND	2.400
KIT COM 3 PARES DE MEIA PARA BEBÊ	01 KIT	1.200
KIT COM 3 PARES DE SAPATINHO DE LÃ	02 KIT	2.400
SHAMPOO PARA BEBÊ COM 120ML	02 UND	2.400
SABONETE PARA BEBÊ COM 80G	02 UND	2.400
TALCO PARA BEBÊ 200G	02 UND	2.400
LENÇO UMIDECIDO PACOTES COM 75 UNDS	01 PCT	1.200
BOLSA MATERNIDADE GRANDE	01 UND	1.200
KIT COM 3 UND DE FAIXA UMBELICAL	01 KIT	1.200

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.



JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO NATALIDADE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a

Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE AUXILIO NATALIDADE:

1.1 – Justifica-se a aquisição de materiais de auxilio natalidade tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação da situação desse status. A solicitação possui como finalidade, aquisição de material que compõem enxoval de bebê através da concessão de benefício eventual na modalidade auxilio natalidade o qual, conforme previsão legal, no inciso I do Art.3º da lei nº 460 de 2013, atende com o kit enxoval, gestante acompanhadas nos serviços desta secretária, a partir da identificação de vulnerabilidade temporária e conforme requisitos legais e oferecendo assim os mínimos sociais necessários à garantir o atendimento das necessidades básicas das famílias no que tange a garantia de direitos conforme determinação da lei orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei nº 8.742/93.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

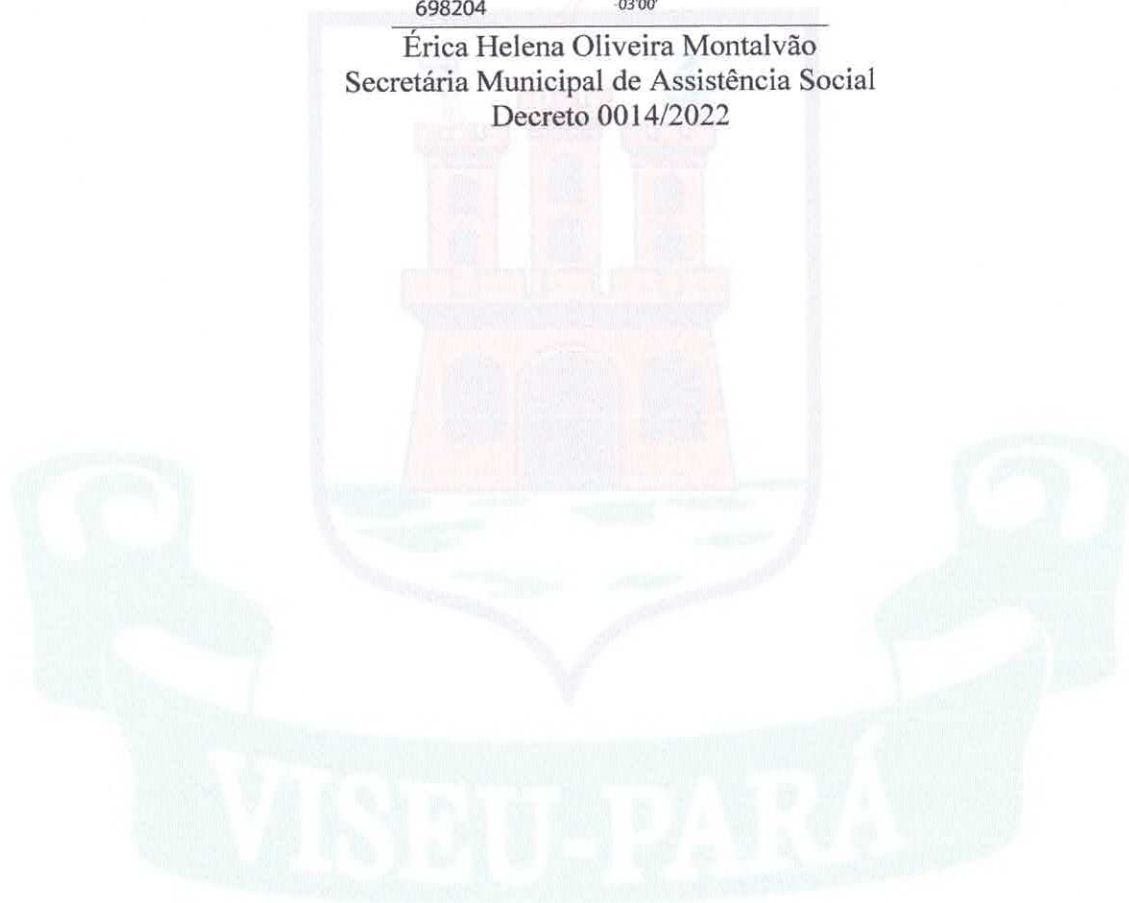


Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaia para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

ERICA HELENA
OLIVEIRA
MONTALVAO:65988
698204

Assinado de forma digital
por ERICA HELENA OLIVEIRA
MONTALVAO:65988698204
Dados: 2022.09.26 09:03:33
+03'00'

Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0014/2022



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

A aquisição de materiais de auxílio natalidade tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, destinada a prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos, principalmente aqueles em situação de vulnerabilidade social de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação da situação desse status. A solicitação possui como finalidade, aquisição de material que compõem enxoval de bebê através da concessão de benefício eventual na modalidade auxílio natalidade o qual, conforme previsão legal, no inciso I do Art.3º da lei nº 460 de 2013, atende com o kit enxoval, gestante acompanhadas nos serviços desta secretária, a partir da identificação de vulnerabilidade temporária e conforme requisitos legais e oferecendo assim os mínimos sociais necessários à garantir o atendimento das necessidades básicas das famílias no que tange a garantia de direitos conforme determinação da lei orgânica da Assistência Social-LOAS, Lei nº 8.742/93.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2022, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.

Sem mais para o momento,

Renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Érica Helena Oliveira Montalvão
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 0014/2022

Érica Helena O. Montalvão
Secretária de Assistência Social
Dec. 0014/2022

VISEU-PARÁ